



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.900/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade nos órgãos públicos municipais em implantar programas de estágio para pessoas com deficiência.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais obrigados a implantar programas de estágio onde sejam aceitas pessoas com deficiência.

Art. 2º O Executivo Municipal, através da secretaria designada para esse fim, elaborará um programa de estágio com pessoas deficientes que deverá abranger todos os órgãos públicos do município de Várzea Grande.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 20 de setembro de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal